



Regulamento Interno

Natação Adaptada

Sede e Serviços Administrativos

Rua Amílcar Cabral, n.º16, Loja B 2900-219 Setúbal

CAARPD

Av. Cova dos Vidros, Lote. 2367, R/C, 2975-333 Quinta do Conde

IBAN


PT50 0036 0043 9910 0471 2673 7 Banco Montepio


NIF

507 289 994

Contactos

265 501 681 – 916 815 707 – 916 181 849

www.appda-setubal.com 

appda-setubal@sapo.pt / geral@appda-setubal.com 

[@appdasetubal.associacaoautismo](https://www.facebook.com/appdasetubal.associacaoautismo) 

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Identificação

O serviço de Natação Adaptada é promovido pela APPDA-Setúbal, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva no. 507 289 994, com sede na Rua Amílcar Cabral, 16, loja B, 2900-219 Setúbal, constituída em 23/03/2005, sob o registo no. 327, folhas 123 a 124, do livro 2-A do Cartório Notarial do Barreiro, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob o registo no. 76/07, folhas 169 verso e 170, do livro no. 11 das Associações de Solidariedade Social, publicada no Diário da República, Série III, no. 97, de 19 de maio de 2005.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento tem por objetivo definir a organização e funcionamento do serviço de Natação Adaptada.

Capítulo II

Natação Adaptada

Artigo 3º

Definição

1. O Serviço de Natação Adaptada visa a implementação da Natação Terapêutica e Natação Adaptada, a adaptação ao meio aquático e a aprendizagem de técnicas propulsivas para pessoas com Perturbação do Espectro do Autismo (PEA), com o intuito de contribuir para a reabilitação e reeducação funcional e para a melhoria do bem-estar físico e psíquico destas pessoas, promovendo deste modo a igualdade de oportunidades para a prática de exercício e a melhoria da qualidade de vida destas pessoas e suas famílias.
2. A natação adaptada promove aspetos psicomotores, como o equilíbrio, a coordenação e a estruturação espaço-temporal e é um ponto de partida fundamental para a aprendizagem das técnicas de nado, com as devidas adaptações. Para além de proporcionar a prática de Natação Adaptada, este serviço pretende também a inclusão destes na sociedade. Ambiciona-se que os praticantes beneficiem de uma maximização dos seus potenciais funcionais, de desenvolvimento, de aprendizagem e descoberta, bem como beneficiem da melhoria das suas potencialidades de atuação e interação neste e noutros contextos. Desta forma, o serviço Natação Adaptada pretende promover o desenvolvimento global do indivíduo, não só nos aspetos fisiológicos e funcionais, como também nos aspetos psicomotores, psicológicos ou sociais.

Artigo 4º

Objetivos Gerais

O serviço de Natação Adaptada tem como objetivos gerais:

1. Promover o desenvolvimento global do indivíduo, tanto nos aspetos fisiológicos e funcionais, como nos aspetos psicomotores, psicológicos e sociais;
2. Proporcionar vivências e experiências no meio aquático a pessoas com PEA, promovendo a igualdade de oportunidades para a prática de desporto;
3. Favorecer o gosto de explorar as suas capacidades de ação e expressão motora;
4. Desenvolver atividades diversificadas, adequadas às necessidades e características das pessoas com PEA, proporcionando habilidades de ação em situações de cooperação em pequeno grupo, visando a integração;
5. Ajudar à formação de uma imagem favorável de si mesmo, contribuindo para a aquisição de hábitos de vida saudáveis e consequentemente para a melhoria da qualidade de vida.

Artigo 5º

Objetivos Específicos

O serviço de Natação Adaptada tem como objetivos específicos:

1. Promover a aprendizagem de novas condutas motoras que proporcionem a melhoria do movimento, prazer e relaxamento;
2. Promover a adaptação básica ao meio aquático para futura aprendizagem das técnicas de nado;
3. Promover o desenvolvimento psicomotor no meio aquático, particularmente ao nível dos vários fatores psicomotores, como por exemplo a tonicidade, equilíbrio, lateralização, noção do corpo, estruturação espaço-temporal, praxia global e praxia fina;
4. Melhorar a autoestima;
5. Promover o convívio e potenciar a capacidade de relacionamento em grupo.

Artigo 6º

Destinatários

1. O serviço de Natação Adaptada destina-se a pessoas com PEA com idade superior a 3 anos, residentes no distrito de Setúbal, divididas em grupos distintos, consoante a idade e o nível de adaptação ao meio aquático.
2. O participante deve estar acompanhado por um adulto de referência, que lhe transmite segurança física e estabilidade emocional, essenciais na fase de adaptação ao meio aquático, e funciona também como elo de ligação entre a pessoa com PEA e o técnico, interpretando comportamentos e reações das mesmas.
3. O técnico fará uma avaliação quando já não se justificar o acompanhamento do adulto de referência.

Artigo 7º

Local e Horário de funcionamento

O serviço de Natação Adaptada é desenvolvido nas Piscinas Municipais de Azeitão, aos sábados, com a duração de 45 minutos cada aula.

Artigo 8º

Técnico Responsável

1. O Técnico Responsável pela atividade é um Técnico Superior de Reabilitação e Educação Especial ou um Psicomotricista, com competências de:
 - a) Avaliação e diagnóstico do perfil e desenvolvimento psicomotor;
 - b) Domínio de estratégias e técnicas corporais em populações especiais ou de risco;
 - c) Propostas de adaptações, família ou escola, suscetíveis de maximizarem as respostas reeducativas ou psicoterapêuticas decorrentes da intervenção direta.

Artigo 9º

Metodologia e Avaliação

1. Será realizada uma avaliação informal inicial que permite ao técnico perceber o comportamento do indivíduo no meio aquático, bem como delinear objetivos e estratégias de intervenção. Ao longo das sessões os objetivos serão reajustados, sempre que necessário (por ex.: complexificar quando o participante atingir um determinado objetivo ou simplificar quando o objetivo planeado demonstrar não estar ao alcance do mesmo).
 - a. Serão elaborados relatórios finais individuais de avaliação.
 - b. O programa, de uma forma global, será avaliado com base numa análise qualitativa do trabalho desenvolvido ao longo das sessões.
2. A avaliação do serviço de Natação Adaptada assentará nas fichas de avaliação final de desempenho do indivíduo em meio aquático. No fim de cada ano será realizado um inquérito de satisfação e perspetivas futuras aos pais sobre o programa desenvolvido pelos filhos.

Artigo 10º

Comparticipações Familiares

1. A frequência no serviço de Natação Adaptada tem como contrapartida o pagamento de uma participação familiar, de acordo com a tabela de participação familiar em vigor, cujo montante é estabelecido pela Direção da APPDA-Setúbal para cada ano letivo, e constante nos contratos de prestação de serviços firmados com a APPDA-Setúbal.
2. Os sócios que tenham quotas atrasadas em mais de 3 meses, se não regularizarem a situação, passarão a pagar o valor de não sócios.
3. O pagamento da participação familiar efetua-se até ao 8º dia útil de cada mês. Após essa data, ao valor da participação familiar será acrescida uma sobretaxa de 10% do valor.
3. O pagamento pode ser efetuado na sede da associação ou por transferência bancária (IBAN: PT50 0036 0043 9910 0471 2673 7 do Montepio), com envio do respetivo comprovativo.

Capítulo III

Processo de Admissão dos Clientes

Artigo 11º

Candidatura e Admissão

1. A candidatura é realizada diretamente na APPDA-Setúbal, através da ficha de inscrição que será submetida a aprovação.
2. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico da APPDA-Setúbal, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da Direção.
3. Da decisão será dado conhecimento ao cliente, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 12º

Lista de Espera

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, o cliente ficará em lista de espera, que será elaborada de acordo com a ordem de chegada. O cliente será informado sempre que o solicitar sobre a sua situação nesta lista.

Capítulo IV

Direitos e Deveres

Artigo 13º

Direitos dos clientes e seus representantes legais

São direitos dos clientes e seus representantes legais:

- 1.1. O cliente tem direito ao respeito pela sua identidade pessoal e deficiência, bem como o direito à reserva da privacidade familiar, usos e costumes;
- 1.2. O cliente tem direito à confidencialidade de todos os seus dados pessoais e ao respeito pela sua individualidade;
- 1.3. O cliente tem o direito de exprimir a sua opinião, dar sugestões ou reclamações sobre o funcionamento do serviço e tomar decisões, desde que não colidam com os valores institucionais, ou com este regulamento interno;
- 1.4. O cliente tem direito a condições de salubridade, higiene e segurança no desenvolvimento das atividades;
- 1.5. O cliente tem acesso aos dados registados no seu processo individual;
- 1.6. O cliente deve participar na definição do plano individual de intervenção;
- 1.7. O cliente deve ser avisado atempadamente de alterações implementadas pela APPDA-Setúbal;
- 1.8. O cliente tem o direito de exigir o efetivo cumprimento dos serviços pretendidos;
- 1.9. O cliente tem o direito de conhecer o funcionamento e normas que regulam o serviço que frequenta.

Artigo 14º

Deveres dos clientes e seus representantes legais

São deveres dos clientes e seus representantes legais:

- 1.1. Cooperar com os profissionais no processo de acompanhamento e reabilitação, respeitando as orientações definidas e acordadas;
- 1.2. Colaborar com os profissionais, na medida das suas possibilidades, não exigindo a prestação de serviços para além dos estabelecidos;
- 1.3. Respeitar as indicações que lhes forem transmitidas pelos colaboradores da APPDA-Setúbal;
- 1.4. Manter um bom relacionamento com os colaboradores e direção da APPDA-Setúbal;
- 1.5. Respeitar os horários de atendimento e funcionamento;
- 1.6. Ser assíduo e pontual;
- 1.7. No caso de não poder comparecer, e desde que a falta seja previsível, informar a APPDA-Setúbal desse facto com uma antecedência de pelo menos 24 horas. No caso de a falta não ser previsível informar com a antecedência possível;
- 1.8. Zelar pelo seu estado de saúde e apresentar-se em condições que não prejudiquem os demais clientes e colaboradores;
- 1.9. Fornecer à instituição, no mais curto espaço de tempo, os documentos necessários à organização do seu processo individual;
- 1.10. Manter em bom estado de conservação os documentos ou objetos que lhe forem facultados, bem como o bom uso das instalações e dos equipamentos da APPDA-Setúbal;
- 1.11. Em caso de danos materiais como óculos, aparelhos auditivos, peças de vestuário, entre outros, os representantes legais dos clientes que forem responsáveis pelos danos causados devem custear as despesas inerentes, arranho ou substituição;
- 1.12. Respeitar os direitos dos demais clientes e colaboradores;
- 1.13. Cumprir as regras de higiene e segurança em vigor na APPDA-Setúbal;
- 1.14. Efetuar atempadamente o pagamento das participações;
- 1.15. Conhecer e cumprir o conteúdo do presente Regulamento Interno.

Artigo 15º

Direitos da APPDA-Setúbal

São direitos da APPDA-Setúbal como Gestora do Estabelecimento:

- 1.1. Ser tratada com lealdade e respeito por parte dos clientes e pessoas próximas;
- 1.2. Exigir o cumprimento do presente regulamento, assim como o contrato de prestação de serviços;
- 1.3. Receber o pagamento dos serviços, nos prazos fixados;
- 1.4. Exigir o bom estado das instalações e seus equipamentos, sob pena de solicitar aos representantes legais dos clientes a devida reparação dos eventuais danos causados;
- 1.5. Reserva-se o direito de decidir sobre todos os assuntos, situações, serviços e atividades da APPDA-Setúbal.

Artigo 16º

Deveres da APPDA-Setúbal

São deveres APPDA-Setúbal como Gestora do Estabelecimento:

- 1.1. Prestar os serviços constantes no contrato de prestação de serviços do cliente;
- 1.2. Garantir a qualidade do serviço, o conforto necessário ao bem-estar do cliente, dentro de parâmetros razoáveis ou exequíveis, e proporcionar o acompanhamento adequado;
- 1.3. Informar e esclarecer sobre os serviços existentes e disponibilizados pela associação;
- 1.4. Tratar os seus clientes com respeito e urbanidade;
- 1.5. Manter os ficheiros dos clientes atualizados;
- 1.6. Manter devidamente atualizados os valores das participações familiares e respetivas condições de prestação;
- 1.7. Avaliar o grau de satisfação dos clientes e seus representantes legais;

- 1.8. Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar, encontrando-se vinculados ao dever do sigilo todos os colaboradores que ao processo possam ter acesso;
- 1.9. Adotar, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorrem, para a Instituição, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;
- 1.10. Dispor de um livro de reclamações, que em caso de necessidade pode ser solicitado.

Artigo 17º

Contrato de Prestação de Serviços

1. Será celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços entre o cliente ou seu representante legal e a APPDA-Setúbal, de acordo com as normas em vigor.
2. Sempre que ocorram alterações ao conteúdo do contrato serão elaboradas, no máximo, duas adendas por contrato. Quando da terceira alteração será redigido um novo contrato.
3. A APPDA-Setúbal pode proceder à suspensão de frequência do cliente nos casos em que a prestação de serviços possa redundar em grave inconveniente para o normal funcionamento do serviço, designadamente, quando de forma grave e ou reiterada forem ofendidos bens de natureza patrimonial ou pessoal relevantes para a associação, ou nos casos em que essa prestação possa constituir uma imposição desproporcionada para a associação, como por exemplo, a pendência de ação judicial movida por uma das partes contra a outra.

Capítulo V

Interrupção ou cessação da Prestação de Serviços

Artigo 18º

Interrupção da Prestação de Serviços por Iniciativa do Cliente

A interrupção da prestação de serviços por iniciativa do cliente será considerada logo que de tal facto nos seja dado conhecimento, por escrito.

Artigo 19º

Cessação da Prestação de Serviços

Os serviços podem cessar:

1. Por iniciativa do cliente ou do seu representante legal, devendo esta ser comunicada por escrito com a máxima antecedência;
2. Por iniciativa da APPDA-Setúbal:
 - 2.1. Quando do não cumprimento reiterado do regulamento interno por parte do cliente ou do seu representante legal, nomeadamente o não pagamento das participações por período que se prolongue por mais de 2 meses e o total alheamento na participação dos serviços promovidos pela APPDA-Setúbal;
 - 2.2. Quando da ocorrência de faltas sem justificação ou sem qualquer contacto durante um mês consecutivo:
 - 2.2.1. A falta de assiduidade, considerando-se como limite máximo 2 faltas consecutivas, injustificadas, havendo, neste caso, lugar ao pagamento da participação familiar devida;
 - 2.2.2. No caso de faltas justificadas e estas ocorrerem consecutivamente em número superior a 3, poderá existir suspensão dos serviços pelo tempo necessário e previsível à resolução do motivo que as originou, não havendo lugar a pagamento da respetiva participação familiar;
 - 2.2.3. São consideradas faltas justificadas as motivadas por:
 - Doença do cliente ou do seu representante legal;
 - Internamento ou cirurgias do cliente ou do seu representante legal;
 - Falecimento de familiares do cliente ou do seu representante legal;
 - Consultas ou exames médicos do cliente ou do seu representante legal;
 - Acidente ou impossibilidade temporária de transporte;
 - Atividades escolares ou profissionais do cliente;
 - Atividades profissionais do representante legal do cliente;

- Férias ou qualquer deslocação inadiável do cliente ou do seu representante legal;
- Doença que implique problemas para outros clientes ou perturbe o normal funcionamento dos serviços.

Capítulo VI Disposições finais

Artigo 20º

Disposições complementares

1. Os clientes e os seus representantes legais devem respeitar toda a sinalética e informações presentes nas Piscinas Municipais de Azeitão, bem como cumprir o seu regulamento, sendo que as Piscinas Municipais de Azeitão não se responsabilizam por danos ou extravios de bens deixados no seu interior.
2. Todos os clientes que frequentam o serviço de Natação Adaptada estarão cobertos pelo seguro de acidentes pessoais. O pagamento do seguro é obrigatório, pelo que condiciona a frequência no respetivo serviço, sendo um valor extra da participação familiar mensal.
3. No serviço de Natação Adaptada o número de faltas não pode exceder 50% das sessões previstas no período de três meses.

Artigo 21º

Reclamações, Sugestões e Elogios

1. Nos termos da legislação em vigor, esta estrutura possui um livro de reclamações, que poderá ser solicitado no local dos serviços, sempre que desejado.
2. A receção de uma reclamação, sugestão ou elogio pode ser feita por correio eletrónico, telefone, fax, correio ou presencialmente.

Artigo 22º

Alterações ao regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços, deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais, sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Artigo 23º

Omissões

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente regulamento, será efetuada por deliberação na APPDA-Setúbal.

ARTIGO 24º

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade promotora do estabelecimento, tendo em conta a legislação e normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 25º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião de direção em 13 de julho de 2024, e entrará em vigor a partir do dia 1 de setembro de 2024.

P´la Direção da APPDA-Setúbal